



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny de F

L I D O
Em 29/02/00
Assessoria de Plenário

PLC 512/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Protocolo Legislativo para registro (Do Senhor Deputado Wasny de Roure)

CCJ à CEOF.

29/02/00

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Amplia superfície e uso de lote na Quadra 42 do Guará II, RA X.

PROTOCOLO LEGISLATIVO PLC n.º 512/2000 Fls. n.º 01
--

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Área Especial nº 3, situada na quadra nº 42 do Guará II, RA X, fica ampliada em 464,00 m2, (quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), que serão acrescidos em sua lateral, do lado voltado para o lote "D".

Parágrafo único – O ônus referente à remanejamento ou reforço de infraestrutura, se houver, será do proprietário do imóvel.

Art. 2º A Área Especial de que trata esta Lei Complementar será destinada ao uso institucional, para as atividades de culto, assistência social e educação.

Parágrafo único – Ficam mantidas, para a A.E. nº 3, ampliada, as demais normas urbanísticas vigentes para o lote original.

Art. 3º A execução desta Lei Complementar fica vinculada à concordância da comunidade residente nas áreas lindeiras à Área Especial nº 3, através de audiência pública, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei Complementar pretende ampliar o lote denominado Área Especial nº 3, situado na Quadra 42 do Guará II, ocupado legalmente desde 01 de outubro de 1992, pela Igreja Católica Santíssima Trindade, mediante ocupação autorizada pela Ordem de Ocupação nº 069 / 92, tratada pelo processo administrativo nº 111.005.989 / 90 – 8.

M

051 1110:02 29/02/00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny de Roure

Tal ampliação tem a finalidade de possibilitar que a Igreja implemente, em condições adequadas, seu projeto de assistência social, promova seus cursos profissionalizantes à comunidade da Região, já que a área do lote hoje existente não permite edificações para tais atividades.

É notória a incapacidade do Estado prestar atendimento assistencial a toda a comunidade, deficiência esta que as Igrejas têm suprido, com muita eficiência. Por esta razão, o mínimo que o Estado deve fazer é dar, a essas entidades, condições de funcionamento adequadas. E espaço físico é uma dessas condições, objeto deste Projeto de Lei.

Pela interesse público que se reveste o presente assunto é que contamos com os colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões,

de

de 2.000.

WASNY DE ROURE

Deputado Distrital - PT

